



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 035/2013.

Lei nº 1.201 de 17 de dezembro de 2013

Altera a Lei nº 1.166/2012 - Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Vermelho – MG, por seus legítimos representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o art. 126, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 126 – Os débitos decorrentes de não recolhimento, na data prevista, de tributos, adicionais ou penalidades, que não forem efetivamente liquidados na data de seu vencimento, terão seu valor atualizado monetariamente segundo a variação mensal do IPCA (Índice Preços ao Consumidor Ampliado).

§ 1º - Suprime a § 3º do art. 126.

Art. 2º - Altera o § 3º do art. 215, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 215, §3º - §3º Considera-se gleba a porção de terra contínua, localizada dentro da área urbana ou de expansão urbana do município, que ainda não foi objeto de parcelamento e que possua área superior a 1.500 m² (hum mil e quinhentos metros quadrados), que terá redução de 50% (cinquenta por cento) no valor venal do imóvel, que servirá de base de cálculo do IPTU.

Art. 3º - Suprime o art. 222, pelo mesmo distinguir contribuintes iguais, ferindo o art. 150,II da CF/88.

Art. 4º - Altera o art. 223, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 223 – As alíquotas do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, são as constantes do Anexo I, que faz parte desta Lei.

Art. 5º - Altera o art. 225, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 225 – O Lançamento do Imposto será feito anualmente, sendo que a data de vencimento, o número de parcelas e o desconto para pagamento à vista, serão determinados por Decreto do Executivo por ocasião da cobrança.

Art. 6º – Acrescenta o §6º ao art. 260:

Art. 260 - Quando a prestação dos serviços se der sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será lançado em valores fixos, não se tomando por base de cálculo o preço do serviço.

§6º - Os valores anuais a serem pagos pelos contribuintes citados no caput, são os constantes do anexo III, que faz parte desta Lei.

Art. 7º - Altera o inciso II do art. 312, que passa a ter a seguinte redação :

Art. 312 - Sendo anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

II – no mês de janeiro do ano subsequente, quando da visita da fiscalização sanitária municipal, que ateste as condições favoráveis de funcionamento do estabelecimento fiscalizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - Altera o art. 359 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 359 - A Taxa de Serviços Urbanos - TSU tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial de pelo menos um dos seguintes serviços prestados pelo município, diretamente ou através de concessionários:

- I – Varrição de vias públicas, coleta de lixo, manutenção de calçamento, limpeza de bueiros, de bocas de lobo, galerias de águas pluviais e de córregos;
- II – Manutenção, expansão e instalação de rede de esgoto e ligação de água,
- III – capina periódica, manual, mecânica ou química;
- IV – desinfecção de vias e logradouros públicos;
- V – limpeza, capinas de lotes, qualquer que seja o proprietário.

Art.9º - Suprime o inciso II do art. 381, sendo que a base de cálculo para cobrança da COSIP de imóveis não construídos, esta relacionada no Anexo XII, que faz parte desta Lei Complementar.

Art. 10º - Altera a moeda especificada nos Incisos II, III, IV, V e VI do art. 390, que passam a ser consideradas em Unidades Fiscais Municipais, e não em Reais (R\$).

Art. 11º - O valor da Unidade Fiscal Municipal - UFM criada conforme art. 125 da LC 1.166/2012, passa a ter seu valor alterado para o exercício de 2014 e será de R\$ 1,00 (hum Real), devendo ser atualizada anualmente pelo índice do IPCA (Índice Preços ao Consumidor Ampliado).

Art. 12 - Ficam suprimidos os anexos constantes da LC 1.166/2012, passando a vigorar os constantes nesta Lei.

Art. 13 – Revogadas as disposições em contrário, principalmente os artigos citados nesta Lei constantes da LC 1.166/2012, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Vermelho, 30 de Outubro de 2013.


DJALMA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal
Rio Vermelho - MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

ANEXO I

TABELA I

1 – ALÍQUOTAS PARA CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

UTILIZAÇÃO	ALÍQUOTA
Imóveis não edificados	1,00%
Imóveis edificados com utilização residencial	0,50%
Imóveis edificados com outras utilizações	0,75%

TABELA II

2 – VALORES P/METRO QUADRADO QUANTO AO TIPO DA CONSTRUÇÃO

TIPO	VALOR/UFM
Casa	50,00
Construção Precária	20,00
Apartamento	45,00
Loja/Sala Comercial	50,00
Galpão	25,00
Telheiro	25,00
Fábrica	25,00
Especial	60,00

3 – PARÂMETROS CORRETIVOS P/TERRENO

Valores incidem sobre o cálculo do valor venal do imóvel

3.1 – SITUAÇÃO

Meio de Quadra.	00,00%
Esquina mais de uma Frente.	10,00%
Vila	-10,00%
Encravado	-20,00%
Gleba	-50,00 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2 – TOPOGRAFIA

Plano	10,00 %
Aclive	-10,00 %
Declive	-10,00 %
Irregular	-20,00 %

3.3 – PEDOLOGIA

Inundável	-15,00 %
Firme	10,00%
Alagado	-20,00%
Combinação dos Demais	-10,00%

4 – FATORES DE CORREÇÃO PELA EXISTÊNCIA DE MURO E PASSEIO

Valores incidem sobre o cálculo do valor venal do imóvel

4.1 – PASSEIOS

Existência de passeio	-10,00 %
Não existência de passeio	10,00 %

4.2 – MUROS

Existência de muro	-10,00 %
Não existência de muro	10,00 %

5 – PARÂMETROS CORRETIVOS P/CONSTRUÇÃO

5.1 - CÁLCULO DA CATEGORIA - CAT

Os parâmetros para Cálculo da Categoria – CAT são os constantes na tabela existente no final desta Lei, e que faz parte da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6 – VALORES DO METRO QUADRADO DE TERRENO

GRUPO	VALOR
01	0,50
02	2,50
03	5,00
04	8,00
05	12,00
06	18,00
07	22,00
08	28,00
09	34,00
10	45,00
11	55,00
12	65,00
13	75,00
14	85,00
15	95,00
16	105,00
17	115,00
18	125,00
19	135,00
20	145,00

A alocação dos logradouros em seus respectivos grupos (áreas), serão determinados a cada ano por ato próprio do executivo municipal a época da cobrança do IPTU, compondo a Planta Genérica de valores.

ANEXO II

LISTA DE SERVIÇOS

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.1 – Análise e desenvolvimento de sistemas;

1.2 – Programação;

1.3 – Processamento de dados e congêneres;

1.4 – Elaboração de programa de computadores, inclusive de jogos eletrônicos;

1.5 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;

PÇA. NOSSA SENHORA DA PENA, 380 - FONE: (33) 3436-1361 / 3436-1269 - FAX: (33) 3436-1276

www.riovermelho.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.6 Assessoria e consultoria em informática;
- 1.7 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados;
- 1.8 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas;

2 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.1 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza;

3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres

3.1 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda;

3.2 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, auditórios, casas de espetáculo, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza;

3.3 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não de ferrovia, rodovia, postos, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza;

3.4 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.1 – Medicina e biometria;

4.2 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres;

4.3 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, pronto-socorros, ambulatorios e congêneres.

4.4 – Instrumentação cirúrgica;

4.5 – Acupuntura;

4.6 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares;

4.7 – Serviços farmacêuticos;

4.8 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia;

4.9 – Terapia de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental;

4.10 – Nutrição;

4.11 – Obstetrícia;

4.12 – Odontologia;

4.13 – Ortóptica;

4.14 – Prótese sob encomenda;

4.15 – Psicanálise;

4.16 – Psicologia;

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres;

4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres;

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres;

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie;

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres;

PÇA. NOSSA SENHORA DA PENA, 380 - FONE: (33) 3436-1361 / 3436-1269 - FAX: (33) 3436-1276

www.riovermelho.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.22- Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres;

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação de beneficiário

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.1 – Medicina veterinária e zootecnia;

5.2 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto-socorros e congêneres, na área veterinária;

5.3 – Laboratórios de análise na área veterinária;

5.4 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres;

5.5 – bancos de sangue e de órgãos e congêneres;

5.6 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie;

5.7 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres;

5.8 – Guarda, tratamento. Amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres;

5.9 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária;

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.1 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres;

6.2 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres;

6.3 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres;

6.4 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas;

6.5 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.1 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres;

7.2 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.3 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia, elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;

7.4 – Demolição;

7.5 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);

7.6 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço;

PÇA. NOSSA SENHORA DA PENA, 380 - FONE: (33) 3436-1361 / 3436-1269 - FAX: (33) 3436-1276

www.riovermelho.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.7 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres;
- 7.8 – calefação;
- 7.9 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer;
- 7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres;
- 7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores;
- 7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos;
- 7.13 – Dedetização, desinfecção, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres;
- 7.14 – Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, carvoejamento e congêneres;
- 7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres;
- 7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres;
- 7.17 – Acompanhamento e fiscalização de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo;
- 7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres;
- 7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais;
- 7.20 – Nucleação e bombeamento de nuvens e congêneres;

- 8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza;
- 8.1 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
- 8.2 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza;

- 9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.1 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residências, residence-service, suíte-service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres, ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária fica sujeito ao imposto sobre serviços);

9.2 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres;

9.3 – Guias de turismo;

- 10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.1 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

102.- ~~Agenciamento~~, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer; **MG**

10.3 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária;

10.4 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring);

10.5 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios;

10.6 – Agenciamento marítimo;

10.7 – Agenciamento de notícias;

10.8 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios;

10.9 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial;

10.10 – Distribuição de bens de terceiros;

11- Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres;

11.1 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações;

11.2 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas;

11.3 – Escolta, inclusive de veículos e cargas;

11.4 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie;

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.1 – Espetáculos teatrais;

12.2 – Exibições cinematográficas;

12.3 – Espetáculos circenses;

12.4 – Programas de auditório;

12.5 – Parque de diversões, centros de lazer e congêneres;

12.6 – Boates, táxi-dancing e congêneres;

12.7 – Shows, ballet, danças, Desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;

12.8 – Feiras, exposições, congressos e congêneres;

12.9 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não;

12.10 – Corridas e competições de animais;

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física, intelectual, com ou sem a participação do espectador;

12.12 – Execução de música;

12.13 – Produção mediante ou sem encomenda prévia de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo;

PÇA. NOSSA SENHORA DA PENA, 380 - FONE: (33) 3436-1361 / 3436-1269 - FAX: (33) 3436-1276

www.riovermelho.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclórico, trios elétricos e congêneres;
- 12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas de destreza intelectual ou congêneres;
- 12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
- 13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
- 13.1 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres;
- 13.2 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres;
- 13.3 - Reprografia, microfilmagem e digitalização;
- 13.4 - Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia;
- 14 - Serviços relativos a bens de terceiros.
- 14.1 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e descarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS);
- 14.2 - Assistência técnica;
- 14.3 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS);
- 14.4 - Recauchutagem ou regeneração de pneus;
- 14.5 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer;
- 14.6 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido;
- 14.7 - Colocação de molduras e congêneres;
- 14.8 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres;
- 14.9 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento;
- 14.10 - Tinturaria e lavanderia;
- 14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamento em geral;
- 14.12 - Funilaria e lanternagem;
- 14.13 - Carpintaria e serralheria;
- 15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito;
- 15.1 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres;
- 15.2 - Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no país ou no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas;
- 15.3 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral;
- PÇA. NOSSA SENHORA DA PENA, 380 - FONE: (33) 3436-1361 / 3436-1269 - FAX: (33) 3436-1276
www.riovermelho.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

15.4 - Fornecimento e emissão de atestados em geral, inclusive atestados de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres;

15.5 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão e exclusão no cadastro de emitentes de cheques sem fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais;

15.6 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral, abono de firmas, coleta e entrega de documentos, bens e valores, comunicação com outra agência ou com a administração central, licenciamento eletrônico de veículos, transferência de veículos, agenciamento fiduciário ou depositário, devolução de bens em custódia;

15.7 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta e contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive telefone, fac-simile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas, acesso a outro banco e a rede compartilhada, fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo;

15.8 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito, estudo, análise e avaliação de operações de crédito, emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres, serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins;

15.9 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direito e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing);

15.10 - Serviços relativos a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento, fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento, emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral;

15.11 - Devolução de títulos, protestos de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos de demais serviços a eles relacionados;

15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários;

15.13 - Serviços relacionados e operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio, emissão de registro de exportação ou de crédito, cobrança ou depósito no exterior, emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem, fornecimento, transferência. Cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas, envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio;

15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres;

15.15 - Compensação de cheques a títulos quaisquer, serviços relacionados a depósitos inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por quaisquer meios e processos, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento;

15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo, serviços relacionados à transferência e valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou postal;

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário;

16 - Serviços de transporte de natureza municipal;

16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres;

17.1 - Assessoria ou consultoria de quaisquer natureza, não contida em outros itens desta lista, análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares;

17.2 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres;

17.3 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa;

17.4 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra;

17.5 - Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores avulsos ou temporários contratados pelo prestador de serviço;

17.6 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas. Planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários;

17.7 - Franquia (franchising);

17.8 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas;

17.9 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;

17.10 - Organização de festas e recepções, bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS);

17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros;

17.12 - Leilão e congêneres;

17.13 - Advocacia;

17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica;

17.15 - Auditoria;

17.16 - Análise de organização e métodos;

17.17 - Atuaria e cálculos técnicos de qualquer natureza;

17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares;

17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira;

17.20 - Estatística;

17.21 - Cobranças em geral;

17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral relacionados a operações de faturização (factoring);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

17.23 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres;

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres;

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários;

20.1 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres;

20.2 – Serviços aeroportuários, utilização d aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuário, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres;

20.3 – Serviços de terminais rodoviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

25 – Serviços funerários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

25.1 - ~~Funerais~~ inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes, aluguel de capela, transporte do corpo cadavérico, fornecimento de flores, coroas e outros paramentos, desembaraço de certidão de óbito, fornecimento de véu, essa e outros adornos, embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres;

25.2 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos;

25.3 – Planos ou convênios funerários;

25.4 – Manutenção e conservação de jazidos e cemitérios.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, **despachantes** e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, **despachantes** e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

PÇA. NOSSA SENHORA DA PENA, 380 - FONE: (33) 3436-1361 / 3436-1269 - FAX: (33) 3436-1276

www.riovermelho.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.
38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 - Obras de arte sob encomenda.

ANEXO III

VALORES DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA ISSQN

I) PESSOA FÍSICA PRESTADORA DE SERVIÇOS (PROFISSIONAL AUTÔNOMO) -
RECOLHIMENTO ANUAL

NÍVEL	VALORES / UFM
SUPERIOR	300,00
MÉDIO / TÉCNICO	200,00
BÁSICO C/QUALIFICAÇÃO	80,00
BÁSICO S/QUALIFICAÇÃO	40,00
TAXISTA	150,00
MOTO TÁXI	80,00
MOTORISTA AUTÔNOMO (Caminhão/Ônibus)	120,00

II) PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS – RECOLHIMENTO MENSAL

1) Pessoa jurídica estabelecida no Município. Alíquota sobre o valor bruto dos serviços, constantes nos itens e sub itens da lista de serviços, conforme abaixo:

a -Item 3, subitens 3.03 e 3.04 – Alíquota de 5% (cinco por cento)

b -Item 7, subitens do 7.01 ao subitem 7.22 – Alíquota de 5% (cinco por cento)

c -Item 10, subitens 10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6 e 10.10 – Alíquota de 5% (cinco por cento)

PÇA. NOSSA SENHORA DA PENA, 380 - FONE: (33) 3436-1361 / 3436-1269 - FAX: (33) 3436-1276

www.riovermelho.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- d -Item 11, subitens 11.1, 11.2, 11.3 e 11.4 – Alíquota de 5% (cinco por cento)
e -Item 15, subitens do 15.01 ao subitem 15.18 – Alíquota de 5% (cinco por cento)
f -Item 17, subitens 17.01, 17.03, 17.11, 17.17, 17.19, 17.21 e 17.22 – Alíquota de 5% (cinco por cento)
g -Item 18, subitem 18.01 – Alíquota de 5% (cinco por cento)
h -Item 19, subitem 19.01 – Alíquota de 5% (cinco por cento)
i -Item 26, subitem 26.01 – Alíquota de 5% (cinco por cento)
j -Demais item e subitens constantes da lista de serviços – Alíquota de 3% (três por cento)
- 2) Serviços prestados no município, por pessoa física ou jurídica com sede em outro município. Alíquota sobre o valor bruto dos serviços, constantes nos itens e sub itens da lista de serviços, conforme abaixo:
- a -Item 3, subitens 3.03 e 3.04 – Alíquota de 5% (cinco por cento)
b -Item 7, subitens do 7.01 ao subitem 7.22 – Alíquota de 5% (cinco por cento)
c -Item 10, subitens 10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6 e 10.10 – Alíquota de 5% (cinco por cento)
d -Item 11, subitens 11.1, 11.2, 11.4 – Alíquota de 5% (cinco por cento)
e -Item 15, subitens do 15.01 ao subitem 15.18 – Alíquota de 5% (cinco por cento)
f -Item 17, subitens 17.01, 17.03, 17.11, 17.17, 17.19, 17.21 e 17.22 – Alíquota de 5% (cinco por cento)
g -Item 18, subitem 18.01 – Alíquota de 5% (cinco por cento)
h -Item 19, subitem 19.01 – Alíquota de 5% (cinco por cento)
i -Item 26, subitem 26.01 – Alíquota de 5% (cinco por cento)
j -Demais item e subitens constantes da lista de serviços – Alíquota de 3% (três por cento)
- 3) Serviços prestados por pessoa física ou jurídica que se utilizarem nota fiscal de serviços avulsa emitida pelo município, com ISSQN retido na fonte. Alíquota sobre o valor bruto dos serviços, constantes nos itens e sub itens da lista de serviços, conforme abaixo:
- a -Item 3, subitens 3.03 e 3.04 – Alíquota de 5% (cinco por cento)
b -Item 7, subitens do 7.01 ao subitem 7.22 – Alíquota de 5% (cinco por cento)
c -Item 10, subitens 10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6 e 10.10 – Alíquota de 5% (cinco por cento)
d -Item 11, subitens 11.1, 11.2, 11.4 – Alíquota de 5% (cinco por cento)
e -Item 15, subitens do 15.01 ao subitem 15.18 – Alíquota de 5% (cinco por cento)
f -Item 17, subitens 17.01, 17.03, 17.11, 17.17, 17.19, 17.21 e 17.22 – Alíquota de 5% (cinco por cento)
g -Item 18, subitem 18.01 – Alíquota de 5% (cinco por cento)
h -Item 19, subitem 19.01 – Alíquota de 5% (cinco por cento)
i -Item 26, subitem 26.01 – Alíquota de 5% (cinco por cento)
j -Demais item e subitens constantes da lista de serviços – Alíquota de 3% (três por cento)

ANEXO IV

Sociedade Civil por profissional / ano

DESCRIÇÃO	UFM por profissional/ano
Medicina e biomedicina.	500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	400,00
Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	300,00
Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	400,00
Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	400,00
Obstetrícia.	500,00
Odontologia.	450,00
Ortótica.	450,00
Psicanálise.	500,00
Psicologia.	500,00
Medicina veterinária e zootecnia.	450,00
Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	500,00
Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	450,00
Advocacia.	500,00
Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	450,00
Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	450,00

ANEXO V

TABELA DE INCIDÊNCIA E ALÍQUOTAS DAS TAXAS MUNICIPAIS

I) TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

1 – Fiscalização de estabelecimentos comerciais, agropecuária e de prestação de serviços, por ano:

MEDIDAS	VALORES ANUAIS / UFM
De 1 a 50 m ²	40,00
De 50,1 a 100 m ²	60,00

PC. NOSSA SENHORA DA PENA, 380 - FONE: (33) 3436-1361 / 3436-1269 - FAX: (33) 3436-1276
www.riovermelho.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

De 100,1 a 150 m ²	80,00
De 150,1 a 200 m ²	100,00
De 200,1 a 250 m ²	130,00
De 250,1 a 300 m ²	160,00
De 300,1 a 350 m ²	190,00
De 350,1 a 400 m ²	240,00
De 400,1 a 450 m ²	290,00
De 450,1 a 500 m ²	540,00
Acima de 500 m ²	600,00

2 – Fiscalização de estabelecimentos industriais, por ano:

MEDIDAS	VALORES ANUAIS / UFM
De 1 a 50 m ²	60,00
De 50,1 a 100 m ²	80,00
De 100,1 a 150 m ²	100,00
De 150,1 a 200 m ²	120,00
De 200,1 a 250 m ²	160,00
De 250,1 a 300 m ²	190,00
De 300,1 a 350 m ²	210,00
De 350,1 a 400 m ²	260,00
De 400,1 a 450 m ²	310,00
De 450,1 a 500 m ²	560,00
Acima de 500 m ²	620,00

3 - Fiscalização de estabelecimentos Mineradores (pedreiras), por ano:

MEDIDAS	VALORES ANUAIS / UFM
De 1 a 50 m ²	100,00
De 50,1 a 100 m ²	200,00
De 100,1 a 150 m ²	300,00
De 150,1 a 200 m ²	400,00
De 200,1 a 250 m ²	500,00
De 250,1 a 300 m ²	600,00
De 300,1 a 350 m ²	700,00
De 350,1 a 400 m ²	800,00
De 400,1 a 450 m ²	900,00
De 450,1 a 500 m ²	1.000,00
Acima de 500 m ²	2.000,00

OBS: As áreas constantes no item 3 – Fiscalização de estabelecimentos mineradores, referem-se a área minerada ou licenciada para mineração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II) TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

1 – Fiscalização de estabelecimentos comerciais, agropecuária e de prestação de serviços, por ano:

MEDIDAS	VALORES ANUAIS / UFM
De 1 a 50 m ²	40,00
De 50,1 a 100 m ²	60,00
De 100,1 a 150 m ²	80,00
De 150,1 a 200 m ²	100,00
De 200,1 a 250 m ²	130,00
De 250,1 a 300 m ²	160,00
De 300,1 a 350 m ²	190,00
De 350,1 a 400 m ²	240,00
De 400,1 a 450 m ²	290,00
De 450,1 a 500 m ²	540,00
Acima de 500 m ²	600,00

2 – Fiscalização de estabelecimentos industriais, por ano:

MEDIDAS	VALORES ANUAIS / UFM
De 1 a 50 m ²	60,00
De 50,1 a 100 m ²	80,00
De 100,1 a 150 m ²	100,00
De 150,1 a 200 m ²	120,00
De 200,1 a 250 m ²	160,00
De 250,1 a 300 m ²	190,00
De 300,1 a 350 m ²	210,00
De 350,1 a 400 m ²	260,00
De 400,1 a 450 m ²	310,00
De 450,1 a 500 m ²	560,00
Acima de 500 m ²	620,00

3 - Fiscalização de estabelecimentos Mineradores (pedreiras), por ano:

MEDIDAS	VALORES ANUAIS / UFM
De 1 a 50 m ²	60,00
De 50,1 a 100 m ²	80,00
De 100,1 a 150 m ²	100,00
De 150,1 a 200 m ²	120,00
De 200,1 a 250 m ²	160,00
De 250,1 a 300 m ²	190,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

De 300,1 a 350 m ²	210,00
De 350,1 a 400 m ²	260,00
De 400,1 a 450 m ²	310,00
De 450,1 a 500 m ²	560,00
Acima de 500 m ²	620,00

OBS: As áreas constantes no item 3 – Fiscalização de estabelecimentos mineradores, referem-se a área minerada ou licenciada para mineração.

III) TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA (Pela área ocupada pelo estabelecimento) em UFM.

De 1 a 50 m ²	60,00
De 50,1 a 100 m ²	80,00
De 100,1 a 150 m ²	100,00
De 150,1 a 200 m ²	120,00
De 200,1 a 250 m ²	160,00
De 250,1 a 300 m ²	190,00
De 300,1 a 350 m ²	210,00
De 350,1 a 400 m ²	260,00
De 400,1 a 450 m ²	310,00
De 450,1 a 500 m ²	560,00
Acima de 500 m ²	620,00

OBS: A Taxa de Fiscalização Sanitária é cobrada pelo licenciamento e certificação sanitária, pela visita e fiscalização da vigilância sanitária municipal.

IV) TAXA DE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EM ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO:

1) Para parques de diversão, circo, autônomos (pipoqueiros, vendedores de picolé, etc), festividades e correlatos, inscritos ou não no cadastro municipal: (em UFM)

a) Por ano	400,00
b) Por mês	60,00
c) Por dia	10,00

V) TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE EXECÍCIO DE ATIVIDADES AMBULANTES EVENTUAL E FEIRANTES:

1) Barracas em festividades, exposição, eventos, etc: (em UFM)

a) Por metro quadrado de área ocupada/dia	5,00
---	------



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2) Vendedores ambulantes não inscritos no cadastro municipal (esporádicos), para venda de produtos nas ruas da cidade, em UFM

a) Por dia	10,00
b) Por semana	50,00
c) Por mês	150,00

3) Feirantes: Desde que vendam unicamente produtos agrícolas, produzidos pelo próprio feirante no município, e que utilizem o espaço do mercado municipal, ou da feira livre, e sejam inscritos ou no cadastro econômico ou no cadastro da Secretaria de Agricultura.

a) Por mês	40,00
------------------	-------

ANEXO VI

TAXA DE LICENÇA P/FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL	
PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO – Por hora	UFM/hora
DIAS ÚTEIS	12,50
SÁBADOS	10,00
DOMINGOS	10,00
FERIADOS	13,00

ANEXO VII

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS		
CONSTRUÇÃO - área a ser construída multiplicada pelo valor em UFM/m ²		
UTILIZAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UFM/m ²
RESIDENCIAL	Até 60,00 m ²	Isento
RESIDENCIAL	De 60,01 m ² até 100,00 m ²	0,30
RESIDENCIAL	De 100,01 m ² até 200,00 m ²	0,50
RESIDENCIAL	Acima de 200,00 m ²	0,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

INDUSTRIAL	Até 60,00 m ²	0,30
INDUSTRIAL	De 60,01 m ² até 100,00 m ²	0,60
INDUSTRIAL	De 100,01 m ² até 200,00 m ²	0,90
INDUSTRIAL	Acima de 200,00 m ²	1,00
COMÉRCIO/SERVIÇOS	Até 60,00 m ²	Isento
COMÉRCIO/SERVIÇOS	De 60,01 m ² até 100,00 m ²	0,35
COMÉRCIO/SERVIÇOS	De 100,01 m ² até 200,00 m ²	0,55
COMÉRCIO/SERVIÇOS	Acima de 200,00 m ²	0,80

DEMOLIÇÃO - área a ser demolida multiplicada pelo valor em UFM/m²

UTILIZAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UFM/m ²
RESIDENCIAL	Até 60,00 m ²	0,10
RESIDENCIAL	De 60,01 m ² até 100,00 m ²	0,15
RESIDENCIAL	De 100,01 m ² até 200,00 m ²	0,20
RESIDENCIAL	Acima de 200,00 m ²	0,25
INDUSTRIAL	Até 200,00 m ²	0,27
INDUSTRIAL	Acima de 200,00 m ²	0,30
COMERCIAL/SERVIÇOS	Até 100,00 m ²	0,27
COMERCIAL/SERVIÇOS	Acima de 100,00 m ²	0,30

AMPLIAÇÃO - área a ser acrescida na edificação multiplicada pelo valor em UFM/m²

UTILIZAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UFM/m ²
RESIDENCIAL	Até 60,00 m ²	0,30
RESIDENCIAL	De 60,01 m ² até 100,00 m ²	0,50
RESIDENCIAL	De 100,01 m ² até 200,00 m ²	0,65
RESIDENCIAL	Acima de 200,00 m ²	0,75
INDUSTRIAL	Até 200,00 m ²	0,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

INDUSTRIAL	Acima de 200,00 m ²	0,85
COMERCIAL/SERVIÇOS	Até 100,00 m ²	0,90
COMERCIAL/SERVIÇOS	Acima de 100,00 m ²	0,95

ALTERAÇÃO EM PROJETO APROVADO - Valor Fixo		
UTILIZAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UFM/m ²
RESIDENCIAL	Até 60,00 m ²	10,00
RESIDENCIAL	De 60,01 m ² até 100,00 m ²	15,00
RESIDENCIAL	De 100,01 m ² até 200,00 m ²	20,00
RESIDENCIAL	Acima de 200,00 m ²	30,00
INDUSTRIAL	Independente da área	60,00
COMERCIAL/SERVIÇOS	Independente da área	40,00

ANEXO VIII

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE LOTEAMENTOS, DESMEMBRAMENTOS E REMEMBRAMENTOS

LOTEAMENTOS	UFM
Com área de até 5.000 m ²	80,00
Com área acima de 5.000 m ²	0,20/m ²

DESMEMBRAMENTOS e REMEMBRAMENTO	UFM/lote
Por Lote	5,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS			
TIPO DE OCUPAÇÃO	UFM/dia	UFM/mês	UFM/ano
Automóvel	10,00	***	***
Banca de jornais e revistas	***	***	100,00
Barraca/quiosque	15,00	***	***
Caçamba	20,00	***	***
Caminhão/ônibus	10,00	80,00	350,00
Diversão pública	50,00	***	***
Feirante	2,00	20,00	80,00
Reboque	5,00	***	***
Trailer	10,00	80,00	350,00
Parque/Circo	15,00	***	***

ANEXO X

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE				
TIPO	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	UFM/dia	UFM/mês
Engenho luminoso	Fora do estabelecimento	Por engenho	***	80,00
Engenho luminoso	No próprio estabelecimento	Por engenho	***	15,00
Engenho luminoso/móvel	Fora do estabelecimento	Por peça	***	190,00
Engenho	No próprio estabelecimento	Por peça	***	40,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

luminoso/móvel				
Engenho móvel	Fora do estabelecimento	Por engenho	***	120,00
Engenho móvel	No próprio estabelecimento	Por engenho	***	25,00
Engenho publicitário	Acoplado a termômetro ou relógio	Por engenho	***	40,00
Outdoor	Dentro do perímetro urbano	Por outdoor	***	120,00
Outdoor	Fora do perímetro urbano	Por outdoor	***	100,00
Panfletagem	***	Por autorização	15,00	***
Publicidade escrita	Na parte externa do estabelecimento	Por publicidade	***	35,00
Publicidade escrita	Em veículo	Por veículo	***	25,00
Sonora	Fora do estabelecimento	***	10,00	***
Sonora	Móvel	Por veículo	15,00	***
Sonora	No próprio estabelecimento	***	5,00	***

ANEXO X

TAXA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS

I) TAXA DE PERMISSÃO, FISCALIZAÇÃO, DE TRANSFERÊNCIA, DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TAXI E MOTO TÁXI: UFM

1) Táxi	
a) Concessão	120,00
b) Transferência.	160,00
v) Renovação anual.	90,00
2) Moto Táxi	
a) Concessão	80,00
b) Transferência.	120,00
c) Renovação anual.	40,00

II) TAXA DE CONCESSÃO E PERMISSÃO PARA EXPOLORAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO OU RURAL DE PASSAGEIROS E VEÍCULOS DE CARGA: UFM

1) Veículos Grandes (ônibus, micro ônibus e caminhão)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

a) Concessão	120,00
c) Renovação anual.	80,00
2) Veículos Médios (Van, caminhonete)	
a) Concessão	100,00
c) Renovação anual.	60,00
3) Veículos Pequenos (Carros, pick ups)	
a) Concessão	80,00
c) Renovação anual.	50,00

ANEXO XI

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS

MAQUINA / EQUIPAMENTO	MÉTRICA	PREÇO PÚBLICO/UFM
Moto Niveladora (Patrol)	Por Hora	40,00
Retro Escavadeira Comum	Por Hora	35,00
Retro Escavadeira Traçada	Por Hora	40,00
Rolo Compactador (Pata / Liso)	Por Hora	30,00
Espagidor	Por Hora	20,00
Pá Carregadeira	Por Hora	35,00
Trator Agrícola Pequeno	Por Hora	15,00
Trator Agrícola Grande	Por Hora	30,00
Caminhão Pipa	Por Hora	35,00
Caminhão Caçamba	Por Hora	20,00
Maquina Extruxur (fazer meio fio)	Por Hora	10,00
Mesa Acabadora para Asfalto	Por Hora	10,00
Usina de Asfalto	Por Hora	15,00
Boxe	1 dia	10,00
Stands	1 dia	10,00
Palanque Grande	Por dia	150,00
Palanque Pequeno	Por dia	12,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Mamãs de concreto	0x100	110,00
	0x80	80,00
	0x60	30,00
	0x40	15,00
	0x30	15,00
	0x20	15,00
Alinhamento e nivelamento de imóvel (Por Metro Linear)	Por Imóvel	5,00
Alvará de construção de prédio novos, reformados e ampliados.	Por Imóvel	20,00
Alvará De Licença	Por Licença	15,00
Apreensão de Bens ou Mercadoria (Por Kg)	Por Kg/Dia	8,00
Autorização para Emissão De Doc. Fiscais	Por Livro	7,00
Baixa de Atividade de Alvará de Licença e da Firma	Por Baixa	10,00
Cemitério –Inumação em sepultura rasa –Adulto, Por 5 Anos	Por Inumação	20,00
Cemitério – Inumação em sepultura rasa- Infante, por 3 Anos	Por Inumação	15,00
Cemitério – Manutenção (Por Ano)	Ao Ano	35,00
Cemitério – Numeração	Por Sepultura	15,00
Cemitério – Perpetuidade – Carneiro	Por Perpetuidade	R\$ 350,00
Cemitério – Perpetuidade – Mausoléu	Por Perpetuidade	400,00
Cemitério – Perpetuidade – rasa	Por Perpetuidade	200,00
Fotocópias	Por Cópia	0,20
Guia de Arrecadação	Por Guia	3,00
Numeração de Imóveis por unidade	Por Imóvel	15,00
Certidão de Lançamento	Por Certidão	10,00
Certidão de Baixa de Construção	Por Certidão	10,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Certidão Narrativa	Por Certidão	10,00
Taxa de Averbação		30,00
Feira de moveis e Automóveis	Por dia	45,00
Apreensão De Animal	Por Animal	10,00
Diária por Animal		13,00
Caçamba para a remoção de Lixo	Por caçamba	18,00

- 1) Alvará de habite-se
- a) Construção até 60 m² 20,00
 - b) Construção de 60 m² até 120 m² 40,00
 - c) Construção acima de 120 m² 60,00
- 2) Alvarás diversos não constantes nas tabelas acima 15,00
- Segundas vias de alvarás diversos. 15,00
- 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais 15,00
- Outras Certidões Diversas Emitidas pelo Município 15,00
- Segundas vias certidões diversas. 15,00

ANEXO XI

TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

- 1) Valor fixo (UFM) vezes a metragem linear de testada 0,50

Cobrada juntamente com o IPTU, dos imóveis localizados em logradouros pavimentados e que tenham pelos menos um dos serviços descritos no art.8º desta Lei Complementar.

ANEXO XII

TAXA DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO TERMINAL RODOVIÁRIO

- a) Taxa de embarque - UFM 0,50
- b) Taxa de guarda volume - UFM. 1,00
- c) Guarda volume por gaveta - UFM. 1,00
- d) Taxa de utilização de sanitários - UFM. 0,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XIII

TAXA DE EXPEDIENTE E EMOLUMENTOS/UFM

- 1) Pelo processamento de requerimento relativos a:
- | | |
|---|-------|
| a) Pedido de parcelamento de tributos, por contribuinte e por lançamento. | 5,00 |
| b) Reclamação contra lançamento ou defesa contra autuação. | 5,00 |
| c) Fornecimento de certidão negativa de débito tributário. | 12,00 |
| d) Fornecimento de certidão de inteiro teor de processo. | 12,00 |
| e) Fornecimento de certidão de situação de imóveis relativa a lançamento de débitos tributários. | 12,00 |
| f) Atestados passados por qualquer autoridade administrativa, para qualquer fim, exceto eleitoral, militar ou de caráter funcional. | 12,00 |
- 2) Pela prorrogação de contrato com a Prefeitura Municipal, pela concessão de privilégios a particulares ou sua transferência, por ato da autoridade competente.
- 5,00
- 3) Por guia emitida para o recolhimento de tributos municipais:
- | | |
|---------------------------|------|
| a) Primeira via | 3,00 |
| b) Segunda via. | 3,00 |
- 4) Por outros serviços administrativos prestados nas repartições públicas municipais, inclusive Escolas e postos de saúde, excluídas as atividades específicas de ensino e assistência Médica e ambulatorial
- 5,00
- 5) Outros requerimentos
- 5,00

ANEXO XIV

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP

1) Imóveis edificados: Cobrado mensalmente na fatura de energia elétrica conforme tabela abaixo:

CONSUMO MENSAL – Kwh	-	Percentuais da tarifa de IP
0 a 30		0,00
31,0 a 50		1,00
51,0 a 100		2,00
101,0 a 150		4,00
151,0 a 200		6,00
201,0 a 300		8,00
Acima de 300		10,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

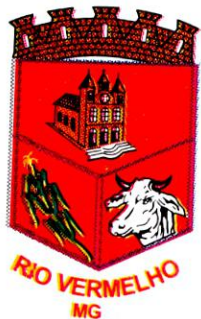
CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2) Imóveis não edificados: Cobrado anualmente juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU (UFM)

Imóveis com área do lote até 180m ²	6,00
Imóveis com área do lote > 180 m ² até 360 m ²	10,00
Imóveis com área do lote > 360 m ²	16,00

Polícia e CCE





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.201, de 17 de dezembro de 2013, oriunda do Projeto de Lei n.º 035, de 05 de dezembro de 2013, aprovado na Reunião Extraordinária do dia 17 de Dezembro de 2013.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.201/2.013.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho, MG, 20 de dezembro de 2013.


Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2013

"Propõe a revisão do Código Tributário Municipal de Rio Vermelho (MG) e dá outras providências".

Rio Vermelho (MG), 03 de dezembro de 2013.

Exmo. Senhor Presidente da Mesa Diretora,
Ilmos. Vereadores,

É com a grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando a análise e devida aprovação, Projeto de Lei Complementar que propõe a Propõe a revisão do Código Tributário Municipal de Rio Vermelho (MG).

A revisão proposta em questão tem importância fundamental para a organização das atividades de fiscais e tributárias no município de Rio Vermelho, através de instrumento próprio (Lei) pelo qual são estabelecidas regras específicas que garantirão a fiscalização afim, mediante implemento de receitas próprias, com o cuidado de promover a adequação às peculiaridades municipais.

Nesse sentido, propomos a criação de um lastro de compromisso com a sociedade de Rio Vermelho, para estabelecer condições de igualdade, observando a capacidade contributiva dos legitimados, sujeitos à fiscalização. A sua edição trará como resultados a aplicação dos recursos arrecadados em benefícios para a sociedade. É assim que crescerá o Município e ganhará o cidadão com os benefícios desta arrecadação.

PROT. 05/12/13



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ 07.061.751/0001-67

Ofício n.º 068/2013
Gabinete do Presidente

Rio Vermelho/MG., em 20 de dezembro de 2013.

D. Senhor Prefeito,

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Vermelho vem através desta, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno, informar que na reunião extraordinária ocorrida no dia 18 do corrente ano, foram votados os Projetos de Lei 035, 036 e 037.

Importa ressaltar que o Projeto de Lei 035, de iniciativa de V. Ex.^a, versa sobre a alteração do Código Tributário Municipal e foi aprovado por unanimidade pelo Plenário desta Casa, com realização de Emendas Modificativas no texto, que passou a conter a seguinte disposição:

ANEXO V

ITEM V

2) Vendedores ambulantes não inscritos no cadastro municipal (esporádicos) para vendas de produtos nas ruas da cidade, em UFM:

por dia.....	20,00
por semana.....	100,00
por mês.....	200,00

ITEM V

3) Feirantes: Desde que vendam unicamente produtos agrícolas, produzidos pelo próprio feirante no município e que utilizem o espaço do mercado municipal ou da feira livre e sejam inscritos ou no cadastro econômico ou o cadastro da Secretaria de Agricultura

por mês	20,00
---------------	-------

Importa ressaltar também que o Projeto de Lei 037, que “Autoriza o Executivo Municipal a criar e organizar o Centro de Atenção Psicossocial I – CAPS I e dá outras providências” também foi aprovado por unanimidade pela Edilidade com a realização de Emendas Modificativas em seu texto, que passou a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ 07.061.751/0001-67

Art. 6.º - Para suportar os gastos constantes na legislação, serão utilizados valores das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quanto ao Projeto de Lei 036, que “Institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMDEC) do Município de Rio Vermelho e dá outras providências”, necessário esclarecer que o mesmo foi aprovado da forma em que foi enviado pelo d. Prefeito.

Por todo o exposto, encaminhamos as legislações aprovadas à V. Ex.ª para sanção, apresentando os nossos mais sinceros protestos de estima e consideração.

Washington Barroso
Presidente da Câmara Municipal de Rio Vermelho

Exmo. Sr.
Djalma de Oliveira
D. Prefeito Municipal de Rio Vermelho/MG.